

LEI N.º 087 /2006.

ALTERA A LEI N.º 018, DE 13 DE AGOSTO DE 1997,  
NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei n.º 018 de 13 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso - COMUT, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. O COMUT se compõe de 09 (nove) conselheiros titulares e seus suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público, 03 (três) representantes dos trabalhadores e 03 (três) representantes dos empregadores, assim indicados:*

*I - pelo Poder Público:*

- a) Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Cidadania;*
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca;*
- c) EMATERCE.*

*II - pelos trabalhadores:*

- a) Colônia dos Pescadores Z-12, de Aracati;*
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- c) SINDIPETRO;*

*III - pelos empregadores:*

- a) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Aracati;*
- b) Sindicato dos Produtores Rurais;*
- c) Sindicato dos Hoteleiros."*

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 5º da Lei n.º 018 de 13 de agosto de 1997, que vigorará com o seguinte texto:

*"Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, feitas as indicações por sus respectivas entidades e referendados pelo Conselho Estadual do Trabalho - CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores,*



# Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

*empregadores e Poder Público, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução*

*§ 1º. Os representantes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas entidades, dentre as representativas no Município.*

*§ 2º. Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local*

*§ 3º. Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o disposto no Regimento Interno do CET, observado o requisito previsto no parágrafo anterior."*

**Art. 3º.** O art. 7º da Lei n.º 018/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º.** A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo gerente do Núcleo do SINE/CE.

*Parágrafo único. O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho."*

**Art. 4º.** O art 8º da Lei n.º 018 de 13 de agosto de 1997, passa vigorar com o seguinte texto:

**"Art. 8º.** Pela atividade exercida no Conselho, seus membros não perceberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagem ou benefício, sendo considerada atividade de relevante interesse social".

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e seis.

  
Expedito Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal de Aracati